



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.291, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), para a adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE, estabelecido pelo Ministério da Saúde, assim classificado:

01

EXECUTIVO

11

SECRETARIA DE SAÚDE

007

SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089

Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.90.30

Material de Consumo..... R\$ 14.100,00

3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0255

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, proveniente do definido e habilitado pela Portaria GM/MS nº 7.568, emitida pelo Ministério da Saúde, em 14 de Julho de 2025, para adesão do município ao Programa Saúde na Escola – PSE, referente ao ciclo 2025/2026, com o recebimento do valor de R\$ 32.938,23 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), efetivado em 31/07/2025, através da Ordem Bancária nº 034119, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 14.402-9, com previsão de correção monetária no importe de R\$ 1.161,77 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). Tal cobertura tem como base o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de agosto de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de agosto de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ